



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**DECRETO Nº. 8.997 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

*Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para ampliar o horário de funcionamento das atividades de lanchonetes, restaurantes, pizzarias, pastelarias e sorveterias, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e*

**CONSIDERANDO** *o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador, e o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;*

**CONSIDERANDO** *a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;*

**CONSIDERANDO** *o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;*

**CONSIDERANDO** *a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;*

**CONSIDERANDO** *a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, conforme as alterações realizadas pelo Decreto nº 8.847, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.856, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.868, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 8.878, de 18 de maio de 2020, Decreto nº 8.903, de 08 de junho de 2020, Decreto nº 8.904, de 08 de junho de 2020, Decreto nº 8.925, de 24 de junho de 2020, sintetizados pelo Decreto nº 8.958, de 20 de julho de 2020 e alterados pelo Decreto nº 8.976, de 04 de agosto de 2020, conforme deliberação, por maioria de votos, do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 28 de agosto de 2020, em virtude das razões expostas no Ofício nº 021, de 24 de agosto de 2020, da Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD.

**Art. 2º** As **Lanchonetes, Pizzarias, Trailers, Pastelarias e Sorveterias**, nos termos do Anexo I do Decreto Municipal nº 8.958, de 20 de julho de 2020, poderão funcionar **até às 00:00 horas, todos os dias, inclusive sábado e domingo**, conforme Anexo I alterado pelo presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**ANEXO I**

**FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS,  
PASTELARIAS, TRAILERS e SORVETERIAS**

<b>Horário de Funcionamento de <u>Segunda à Sexta-feira</u></b>	<b>Horário de Funcionamento no <u>Sábado</u></b>	<b>Horário de Funcionamento no <u>Domingo e Feriado</u></b>	<b>Medidas Preventivas de Observância <u>Obrigatória</u></b>	<b>Valor da <i>Multa</i> pelo descumprimento</b>
<p>Das 08h:00min às 00h:00min</p> <p>*Após as 00h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.</p>	<p>Das 08h:00min às 00h:00min</p> <p>*Após as 00h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.</p>	<p>Das 08h:00min às 00:00min</p> <p>*Após as 00:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.</p>	<p>- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;</p> <p>- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);</p> <p>- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</p> <p>- <b><u>controlar a lotação do estabelecimento:</u></b></p>	<p>R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p><b><u>01 cliente por cada 25m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;</li><li>- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;</li><li>- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;</li></ul> <p><b><u>- manter distância mínima de 02 metros entre as mesas;</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b><u>lacrar mesas de sinuca e bilhar e respectivos instrumentos com lona, pano e cordas ou de outra forma que inutilize para o jogo;</u></b></li><li>- os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;</li><li>- os funcionários que manipulam os alimentos deverão fazer uso de toucas;</li></ul> <p><b><u>- não comercializar torre de chopp e barril de chopp;</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b><u>não alugar ou ceder gratuitamente</u></b></li></ul>	
--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<u>compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas;</u> <u>- proibida a prática do self-service.</u>	
--	--	--	--	--

<b>BARES, BOTECOS, PESQUEIROS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS DE POSTOS</b>				
<b>Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira</b>	<b>Horário de Funcionamento no Sábado</b>	<b>Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado</b>	<b>Medidas Preventivas de Observância Obrigatória</b>	<b>Valor da Multa pelo descumprimento</b>
Das 08h:00min às 21h:00min  *Após as 21h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.	Das 08h:00min às 21h:00min  *Após as 21h:00min, somente “disque entrega”, proibida a	Das 08h:00min às 13h:00min  *Após as 13h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do	- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; - permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); - disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	<p><i>entrega na portaria do estabelecimento.</i></p>	<p><i>estabelecimento.</i></p>	<p><i>estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li><i>- <b><u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u></b></i></li><li><i>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;</i></li><li><i>- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;</i></li><li><i>- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;</i></li><li><i>- <b><u>manter distância mínima de 02 metros entre as mesas;</u></b></i></li><li><i>- <b><u>lacrar mesas de sinuca e bilhar e respectivos instrumentos com lona, pano e cordas ou de outra forma que inutilize para o jogo;</u></b></i></li><li><i>- os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;</i></li><li><i>- os funcionários que manipulam os alimentos deverão fazer uso de toucas;</i></li></ul>	
--	---	--------------------------------	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<ul style="list-style-type: none"><li>- <u>não comercializar torre de chopp e barril de chopp;</u></li><li>- <u>não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas;</u></li><li>- <u>proibida a prática do self-service.</u></li></ul>	
--	--	--	--	--